



SUMÁRIO

Presidência.....01
Corregedoria.....01

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 283/PRES, de 06 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, considerando o que consta no Acordo de Cooperação Técnica Internacional nº 003/2015 – Projeto Salvaguarda do Patrimônio Linguístico e Cultural dos Povos Indígenas Transfronteiriços e de Recente Contato na Região Amazônica, no âmbito do processo 08620.070631/2015-95, assinado em 08 de dezembro de 2015 pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, e a Fundação Nacional do Índio – Funai, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2015 (DOU nº 237 – Seção 3, pag.97); considerando que cabe à Funai prover os recursos humanos e orçamentários necessários para a gestão do projeto, bem como seu desenvolvimento e monitoramento;

considerando a necessidade de instalação da Unidade Gestora do Projeto; resolve:

Art. 1º Instalar na Funai, com vigência até o final do projeto, o Comitê Diretor do Projeto Salvaguarda do Patrimônio Linguístico e Cultural dos Povos Indígenas Transfronteiriços e de Recente Contato na Região Amazônica – CDP.

Art. 2º Designar os Diretores do Museu do Índio, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e o de Proteção Territorial como membros do Comitê Diretor do Projeto.

Art. 3º Designar o Diretor do Museu do Índio/Funai para exercer a direção nacional do CDP;

Art. 4º Designar como suporte técnico do CDP, a Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania e a Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados;

Art. 5º O CPD terá como objetivos deliberar sobre a composição e o funcionamento da UGP, com a indicação de Portaria Institucional a ser publicada para a sua formalização e aprovar os planos anuais de trabalho do projeto;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

Presidente

CORREGEDORIA

DESPACHO Nº 202/2016/CORREG/FUNAI/MJ, de 29 de março de 2016.

Ref.: PROCESSO nº 08620.002516/2009-40. INTERESSADOS: FUNAI. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DESPACHO: Dessa forma, usando da competência que me foi conferida pela Portaria MJ nº 1148, publicada no Diário Oficial da União - 229 - 30/11/2015 - Seção 2 em 01/12/2015, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e, considerando o teor dos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, a DETERMINAÇÃO da Presidência quanto ao acolhimento do entendimento erigido em meio ao Parecer nº 137/2013/VAG/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, fls. 307/329 e à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, a qual já resta maculada pela incidência da prescrição; encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – GGGP, para a respectiva anotação nos assentamentos funcionais dos servidores.

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor

DESPACHO Nº 203/2016/CORREG/FUNAI/MJ, de 29 de março de 2016.

Ref.: PROCESSO nº 08620.048607/2013-16. INTERESSADOS: FUNAI. ASSUNTO: Sindicância Administrativa Disciplinar. DESPACHO: Dessa forma, usando da competência que me foi conferida pela Portaria MJ nº 1148, publicada no Diário Oficial da União - 229 - 30/11/2015 - Seção 2 em 01/12/2015, no uso das atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, ACOLHO o entendimento erigido em meio ao relatório final da Comissão, reconhecendo a responsabilidade do ex-servidor ROBERTINHO HI RATIWATO TSI EWA ADI, pela emissão de indevida manifestação alarmante, na qualidade de representante institucional da FUNAI em meio à revolta indígena, cabendo-lhe o enquadramento previsto no inciso I do Art. 116 da Lei 8112/90 cuja respectiva penalidade de ADVERTÊNCIA não poderá ser aplicada em razão da incidência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração. Não obstante a incidência da prescrição, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, para anotação nos assentamentos funcionais do servidor.

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor